

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 16 de julho de 2026
Ano XVII | Edição nº 3864

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

Chefia de Gabinete	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	4
Outros atos oficiais	4
Secretaria de Administração	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Extrato	5





CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 2652 DE 15 DE JULHO DE 2026.

Cria a política pública do Caminho Rural no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a política pública do "Caminho Rural" no Município de São José do Vale do Rio Preto, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da zona rural, integrando a produção agrícola, o turismo, a cultura e o lazer.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se como objetivos do Caminho Rural:

I - Fomentar o turismo rural como vetor de desenvolvimento econômico e social;

II - Valorizar a agricultura familiar e os produtos locais, incentivando a produção e a comercialização;

III - Gerar emprego e renda para a população da área de predominância rural;

IV - Preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;

V - Promover a integração entre a área urbana e a área rural;

VI - Oferecer à população e aos visitantes opções de lazer e entretenimento em contato com a natureza e a cultura local.

Art. 3 - O Caminho Rural de que trata esta Lei poderá ser composto por um roteiro que abranja:

I - Propriedades rurais produtoras de alimentos e produtos típicos da região, com destaque para a produção agrícola local;

II - Restaurantes, pousadas, hotéis e outros empreendimentos turísticos localizados na zona rural;

III - Atrativos naturais, como cachoeiras, montanhas e trilhas para ciclismo e cavalgadas;

IV - Haras e áreas para a prática de esportes equestres, observadas as normas de proteção e bem-estar animal;

V - Casarões históricos, antigas fazendas do ciclo do café e outros pontos de resgate da memória e da identidade do Município.

Art. 4º - A implementação do Caminho Rural, a critério do Poder Executivo, poderá incluir:

I - Elaboração e disponibilização de mapa do roteiro, em formato físico e digital;

II - Instalação de sinalização turística indicativa;

III - Divulgação do roteiro nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura;

IV - Apoio a eventos e festividades que valorizem a cultura e a produção local;

V - Celebração de parcerias com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio, definindo os órgãos responsáveis pela sua gestão e os critérios para a participação dos comerciantes e produtores rurais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Geral do Município

Lucas Duarte Rabello

Secretário de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude

Daniela Aparecida de Carvalho da Silva

Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 2653 DE 15 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal Unificada de Inclusão e Atendimento Humanizado às Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), garante prioridade de atendimento, cria a identificação municipal, estabelece diretrizes de acessibilidade, esporte inclusivo e fiscalização no Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal Unificada de Inclusão, destinada a garantir os direitos das pessoas com deficiência, incluindo deficiência física e Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando dignidade, acessibilidade, atendimento prioritário e inclusão social.

Art. 2º - São direitos assegurados:

I - atendimento prioritário em serviços públicos e privados;

II - atendimento humanizado e adequado às necessidades individuais;

III - acessibilidade física e comunicacional;

IV - inclusão em atividades esportivas, educacionais e sociais;

V - respeito e tratamento digno, livre de discriminação.

Art. 3º - Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e TEA, de emissão gratuita.

§1º A carteira garantirá prioridade no atendimento e servirá como instrumento oficial de identificação.

§2º O Poder Executivo regulamentará os critérios de emissão no prazo de até 90 dias.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão assegurar:

- I - atendimento imediato e preferencial;
- II - assentos e condições adequadas de espera;
- III - adaptação no atendimento, evitando esforço ou exposição desnecessária.

Art. 5º - Fica obrigatória a adoção de práticas de atendimento humanizado, incluindo:

- I - capacitação básica de servidores e colaboradores;
- II - respeito às limitações físicas e sensoriais;
- III - possibilidade de acompanhante;
- IV - redução de barreiras no atendimento

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão observar as normas de acessibilidade, incluindo:

- I - acesso adequado (rampas, entradas adaptadas);
- II - circulação segura;
- III - sinalização visível de prioridade.

Art. 7º - Fica instituída a política de esporte inclusivo:

- I - criação de programas esportivos adaptados;
- II - capacitação de profissionais;
- III - acesso gratuito ou facilitado;
- IV - promoção de eventos inclusivos.

Art. 8º - Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol como instrumento de identificação de deficiências ocultas

Art. 9º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá valores, fiscalização e procedimentos.

Art. 10º - O Município deverá promover campanhas educativas sobre inclusão, respeito e direitos das pessoas com deficiência.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Claudia Jucá da Silva
Secretária de Saúde

Lucas Duarte Rabello
Secretário de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude

Decretos

DECRETO Nº 4.236 DE 15 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.600 de 29 de dezembro de 2025, e nos termos do Processo nº 009428/26/2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.600 de 29/12/2025, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Lucas Duarte Rabello

Secretário de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude

ANEXO AO DECRETO Nº 4.236 de 16 DE JULHO DE 2026

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS/CO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude				
2010.23.695.0297.2.065	3.3.90.39	1.704.0000		170.000,00
2010.23.695.0297.2.116	3.3.90.30	1.704.0000	30.000,00	
2010.23.695.0297.2.116	3.3.90.39	1.704.0000	30.000,00	
2010.27.813.0320.1.037	4.4.90.51	1.704.0000	110.000,00	
TOTAL			170.000,00	170.000,00

Portarias

PORTARIA Nº 273 DE 16 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 9412/2026,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor **SERGIO FERREIRA SGARAGLIA**, matrícula 1289, do Cargo efetivo de Médico Cardiologista, com validade a contar de 15/07/2026.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de julho de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Outros atos oficiais

A Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, representada neste pelo Prefeito, nos termos da Lei



Federal nº 14.133/2021, **torna público o resultado parcial do Edital de Chamamento nº 01/2026 de Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para apresentação de Artistas, Bandas e Grupos, conforme abaixo relacionadas, no que se refere ao objeto do processo administrativo nº 4653/2026.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente:

EMPRESA:

1 - ANDRE LUIZ SCAGLIUSI - 63.781.408/0001-68

CREDENCIADO NO LOTE:

14 OFICINEIRO

2 - TALISMA DE TERESOPOLIS COMERCIAL LTDA - 03.225.637/0001-74

CREDENCIADO NO LOTE:

14 OFICINEIRO

Fica registrado que o referido credenciamento permanecerá aberto para novos interessados até 30 de abril de 2027, conforme disposto no Edital.

Em 16 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas

**DISPENSA LICITATÓRIA 423/2026
PROCESSO Nº 8179/2026**

Ref. Solicita empenho, liquidação e pagamento, em favor do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana - CIM Serra, referente ao contrato de rateio - exercício 2026, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor anual estimado de R\$ 51.402,24 (cinquenta e um mil e quatrocentos e dois reais e quatro centavos).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 8179/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para empenho, liquidação e posterior pagamento, referente ao contrato de rateio - exercício 2026, no valor estimado anual de R\$ 51.402,24 (cinquenta e um mil e quatrocentos e dois reais e quatro centavos). A referida dispensa será com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA**, inscrito (a) no CNPJ nº 07.015.626/0001-10, com sede a Rua Doutor Waldir Barbosa Moreira, nº 205, APT 103 APT 106, Várzea, Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, XI, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Advogado do Município em cota de 10/07/2026. Faço constar parecer de prosseguimento da Secretaria de Controle Interno em cota de 08/07/2026.

Urge esclarecer, que a **SOLICITAÇÃO**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA**, inscrito

(a) no CNPJ nº 07.015.626/0001-10, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, XI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, XI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 9363/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **55.694.794 FABIA HELENA VALERIO FELICIANO OLIVEIRA**; **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para apresentação de artistas, bandas e grupos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude; **VIGÊNCIA:** 01 (um) dia, iniciando-se em 25 de julho de 2026 e findando-se no mesmo dia; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Reserva Orçamentária nº 1259/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte Recurso: 0011704 - Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude - Manutenção das Atividades da SETECEJ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 16 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 16 de julho de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 9364/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **48.032.220 MARCOS ANTONIO MEDEIROS DA CRUZ**; **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para apresentação de artistas, bandas e grupos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude; **VIGÊNCIA:** 01 (um) dia, iniciando-se em 25 de julho de 2026 e findando-se no mesmo dia; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Reserva Orçamentária nº 1260/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte Recurso: 0011704 - Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude - Manutenção das Atividades da SETECEJ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 16 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 16 de julho de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 9408/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **CLAYRA COUTINHO**



MÚSICA LTDA; OBJETO: contratação de pessoa jurídica para apresentação de artistas, bandas e grupos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude; **VIGÊNCIA:** 01 (um) dia, iniciando-se em 17 de julho de 2026 e findando-se no mesmo dia; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Reserva Orçamentária nº 1262/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte Recurso: 0011704 - Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude - Manutenção das Atividades da SETECEJ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 16 de julho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 16 de julho de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....